Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1448/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15343/2015
PROTOCOLO	: 1627880
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORD. DE DESPESAS	: JULIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS.
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 1051/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: PIRARARA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. - ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MARCENARIA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 48.969,39

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MARCENARIA. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 1051/2015, formalizada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e **Pirarara Transportes e Comércio Ltda. - ME**, cujo objeto é a aquisição de materiais para marcenaria, com valor contratual no montante de R$ 48.969,39 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada **regular e legal** conforme Decisão Singular **DSG-G.MJMS-2634/2016**.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade do da execução financeira da contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, **ANA – 6ICE – 17361/2016** (Peça 9), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho em tela (2ª fase) e de sua Execução Financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 17080/2016** (Peça 11) concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1051/2015 e de sua execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 1051/2015 e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante pregão presencial de n.º 57/2014 e também quanto à formalização da Nota de Empenho em apreço.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	48.969,39
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	48.969,39
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	48.969,39
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	48.969,39

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 1051/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1051/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal